



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

EDITAL

DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sebastião Palmeira, nº 21 – centro – Caputira/MG, inscrita no CNPJ sob o número 71.266.910/0001-69, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Presidencial nº 001/2023, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 009/2023, na modalidade de Convite nº 003/2023**, do tipo menor preço, por empreitada global, incluindo mão de obra e materiais de construção, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais condições fixadas neste Edital.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de empresa do ramo da construção civil, para proceder a reforma do prédio da Câmara Municipal de Caputira-MG, localizado no endereço supra, conforme especificações constantes de Projeto Básico e Memorial Descritivo que integram o presente Edital, como seus Anexos I ao VIII, respectivamente.

DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

1 - Cópia deste Edital poderá ser obtida na Secretaria da Unidade Licitante, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ao preço de custo.

1.1 – A publicidade do processo licitatório será feita no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no site oficial da Câmara e no Jornal Tribuna do Leste.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Convite poderão ser feitos verbalmente ou por escrito na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço supramencionado, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.

2.1 - As respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimentos serão dadas verbalmente ou por escrito, através da Secretaria.

3 – Eventuais impugnações poderão ser interpostas nos termos da Lei 8.666/93, dirigidas à Comissão de Licitação e protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal.

3.1 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnação endereçada via postal ou outras formas, entregue em local diverso do mencionado no item acima, e que, por isso, não seja protocolizada no prazo legal.

3.2 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por escrito e será publicada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Podem participar desta licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado “mão de obra com fornecimento de materiais de construção”;

2 - As empresas não convidadas, interessadas em participar, deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

- 2.1 - manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, sob pena de desqualificação;
- 2.2 – preencher os requisitos legais e as exigências deste Convite.
- 3 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:
 - 3.1 - suspensão de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais e/ou com o Município de Caputira;
 - 3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 3.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais e/ou com o Município de Caputira;
 - 3.4 - em consórcio;
 - 3.5 - com falência decretada.
- 4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da empresa licitante, que, pelo seu descumprimento, sujeita-se à penalidade cabível.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope nº 01 – “Documentação de Habilitação”:
 - 1.1 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV**, assinada pelo representante legal do licitante;
 - 1.2 – Cédula de Identidade do representante da empresa;
 - 1.3 - registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.4 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - 1.5 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 1.6 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - 1.7 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.9 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.10 – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente;
 - 1.11 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.12 – comprovação de registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de engenharia e arquitetura CREA;
- 2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação observadas as penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

3 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

4. – A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

5 - A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6 - Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8 - A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos *sites* dos órgãos emissores, **inabilitará** o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.

9 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

As empresas interessadas em participar do certame deverão protocolar na Secretaria da Câmara Municipal a documentação para habilitação e as propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

Comerciais, em envelopes distintos, totalmente fechados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
CONVITE Nº 003/2023
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
REMETENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
CONVITE Nº 003/2023
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”
REMETENTE:

DA HABILITAÇÃO

- Os envelopes nº 01 – *documentos de habilitação* – serão abertos em sessão pública, na Sala de Reunião da Câmara Municipal, no dia 03/08/2023, às 14:00 horas, ficando, desde já, as empresas participantes convidadas a comparecer. Abertos os envelopes, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação.
- Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa para tal finalidade e prosseguir em outra data.
- Suspensa a sessão, os licitantes presentes já sairão cientes da nova data marcada para divulgação do resultado da Habilitação e continuidade dos trabalhos, ficando os envelopes nº 02 – Propostas Comerciais, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- Havendo recurso, a sessão será encerrada; o recurso terá o seu trâmite legal previsto na Lei nº 8.666/93 e após a sua solução será designada outra data para abertura dos envelopes nº 02 e o julgamento das propostas comerciais, sendo as empresas participantes notificadas da nova data com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- Os envelopes nº 02 – *propostas comerciais* – poderão ser abertos também no mesmo dia 03/08/2023 e no mesmo local, logo após o encerramento da fase de habilitação, caso todas as empresas licitantes desistam, expressamente, constando em Ata, da interposição de recurso quanto ao resultado do julgamento da habilitação.
- Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- A licitante inabilitada não poderá participar das fases subsequentes.
- As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

- A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.
- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.
- O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.
- A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.
- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.
- A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, e que não esteja sujeito a impedimento legal, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração emitida pela Junta Comercial do Estado.
- A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

DA PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1 - descrição completa do objeto, conforme especificações com marca dos materiais ofertados;

2 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

3 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

4 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1 - O critério de julgamento será o de menor preço global da obra, incluindo mão de obra e materiais necessários e observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 – Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.2 – Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.3 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

3.4 – Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das outras propostas comerciais.

3.5 - Será classificada em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

4 - Será desclassificada a proposta que:

4.1 - não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;

4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

DOS RECURSOS E SUAS CONTRARRAZÕES

1 - O licitante poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, em primeira instância à Comissão Permanente de Licitação, que poderá rever os próprios atos e em segunda instância ao Presidente da Câmara Municipal.

2 - Interposto recurso, dele será dada ciência a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

3 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

3.1 - ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a publicação dos resultados;

3.2 - ser dirigido diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação da licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

3.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado **pelo representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

4 – A Unidade Licitante não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada por escrito aos licitantes e publicada no Quadro de Avisos da Unidade Licitante

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

XII – DA CONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A licitante vencedora do certame será convocada a assinar o respectivo Contrato de prestação de serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, conforme minuta anexa a este Edital.

2. O contrato poderá ser rescindido por acordo das partes e nas hipóteses previstas em lei.

3. É vedada a subcontratação, salvo, com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

1, O prazo para a execução das obras será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado entre as partes por igual período.

2. As obras serão acompanhadas e fiscalizadas por Engenheiro contratado pela Câmara Municipal para tal finalidade.

3. A empresa contratada deverá permitir e facilitar as atividades do Engenheiro.

DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito em 3 (três) parcelas, durante a execução das obras, mediante medição apresentada pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal, devendo ser paga a última parcela no ato de entrega da obra.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caputira, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;

2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Unidade Licitante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.122.0004. 3001 – 4.4.90.51.00 Ficha 08 – Obras e Instalações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital-Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Projeto Básico Executivo;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Preço;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;

Anexo VI - Memorial Descritivo da Obra;

Anexo VII – Cronograma Físico Financeiro da Obra.

Anexo VIII – Minuta de Contrato

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A Unidade Licitante poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Quadro de Avisos da Unidade Licitante e comunicadas por escrito às licitantes interessadas.

10 – A Câmara Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 – A licitante vencedora da competição que vier a ser contratada para execução das obras, será a única responsável criminal e civilmente por eventuais danos causados a seus empregados e/ou a terceiros, bem como, por todo e qualquer encargo trabalhista, seguros contra acidentes pessoais e outros, decorrentes da contratação.

12 – Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Caputira-MG, 24 de julho de 2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

Reinaldo Candido de Souza

CARTA CONVITE Nº. 003/2023

ANEXO I

Modelo de Projeto Básico Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

CARTA CONVITE Nº. 003/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

CARTA CONVITE Nº. 003/2023

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Nome _____ da _____ empresa)
..... CNPJ ou CPF nº
....., sediada (endereço completo)
....., representante legal,
Sr....., CPF nº _____ e portador
do documento de identidade nº _____ pela presente
CREDENCIA o Sr. _____, portador do documento de identidade n
_____ e CPF nº _____, para representá-la na
Licitação supra mencionada, promovida pela CAMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA,
outorgando-lhe poderes para concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos,
assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo Licitatório até o
final, tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitações, podendo para
tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste
mandato.

Cidade, _____ de _____ 2023.

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

CARTA CONVITE Nº. 003/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa)
..... CNPJ ou CPF nº
....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, de 2023.

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

CARTA CONVITE Nº. 003/2023

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Pela presente, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

_____, _____ de _____ de 2023.

(local)

(dia)

(mês)

(nome da Empresa Proponente)

(assinatura e identificação de seu responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

CARTA CONVITE Nº. 003/2023

ANEXO - VI

Memorial Descritivo da Obra



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

CARTA CONVITE Nº. 003/2023

ANEXO - VII

Cronograma Físico Financeiro da Obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

CARTA CONVITE Nº. 003/2023

ANEXO – VIII

MINUTA DE CONTRATO ____/2023